



Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 217, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

LEI Nº 218, DE 07 DE ABRIL DE 2017.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Lei n.º 217 de 07 de abril de 2017.

“Fica acrescido os itens 27, 28 e 29 do Anexo II no Código Tributário Municipal (Lei nº 005/1994) e Fundações Municipais e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Ipuíara, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido os itens 27, 28 e 29 do Anexo II no Código Tributário Municipal (Lei nº 005/1994), passando a vigor com o seguinte conteúdo:

“ANEXOS II

TABELAS PARA COBRANÇA DA TAXA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

(Equivalente em UFIR)

27. Empresa de geração de Energia eólica - R\$ 2000,00 UFIR - POR TORRE DE TESTE

28. Rádio e TV Comercial - 2000,00 UFIR

29. Estação de rádio ou Tv comunitária e educativa - ISENTA DE UFIR

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 005/1994, em sua íntegra.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal de Ipuíara





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



LEI Nº 218/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

"Cria o Programa Leve Lanche, Criança Feliz, que tem a finalidade complementar a merenda escolar, através do fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação no final de semana das crianças em idade de 0 a 5 anos, matriculados em Creche e Maternal da rede pública de Ensino Municipal de Ipuíara, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Leve Lanche, Criança Feliz, que tem a finalidade de complementar a merenda escolar, através do fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação no final de semana das crianças em idade de 0 a 5 anos, matriculados em Creche e Maternal da rede pública de Ensino do Município de Ipuíara.

§1º – O lanche serão enviados todas as sextas-feiras para a casa de cada criança em uma sacola retornável, sendo os pais das crianças beneficiadas pelo programa, os responsáveis pela higienização das sacolas.

§2º - O cardápio será previamente elaborado e aprovado por nutricionistas da Secretaria de Educação.

Art. 2º - As crianças para serem beneficiadas pelo programa ora criado, tem que frequentar a escola regularmente, com frequência mínima mensal de 75%(setenta e cinco por cento) das aulas.

Parágrafo Único - A baixa frequência pode levar ao bloqueio, suspensão e até ao cancelamento do benefício, caso as faltas sejam reincidentes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 3º - As merendeiras serão responsáveis pelo controle de estoque e a qualidade do alimento servido, bem como, a montagem das sacolas com os lanches do presente programa, a serem enviados nas sextas-feiras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipuíara, Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal

